

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE : 1408/83  
INTERESSADO : SAMUEL ALFREDO OJEDA OLMEDO  
ASSUNTO : EQUIVALÊNCIA DE ESTUDOS  
RELATOR : CONSº RENATO ALBERTO T. DI DIO  
PARECER CEE : 1204/83 - CESG - APROVADO EM 27/07/83  
COMUNICADO AO PLENO EM 10/08/83

1. HISTÓRICO:

1.1. Samuel Alfredo Ojeda Olmedo, nascido aos 13/01/60, em Assunção/Paraguai, requer deste Colegiado a equivalência de seus estudos, realizados na cidade de San Lorenzo/Paraguai, aos de nível de conclusão do 2º grau do sistema brasileiro de ensino, para fins de prosseguimento de estudos.

1.2. Seu histórico escolar é o seguinte:

1.2.1. fez os estudos primários na Escola "Tomaza Ferreira de Meza", com 6 séries (conforme declara à fl.2);

1.2.2. na fl .06, consta documento expedido pelo Ministério de Educação e Cultura, no qual consta que o interessado fez o ciclo básico, com 3 séries, no Instituto "Juan Bautista Alverdi", nos anos de 1973 a 1975, e o ciclo de Bacharelado Humanístico, nos anos de 1976 a 1978, nos Institutos: "Sagrada Família" e "San Lorenzo";

1.2.3. recebeu o diploma de Bacharel em Ciências e Letras, emitido em 1978 ( fls.08).

1.3. Os documentos que instruem o protocolado estão devidamente autenticados.

2. APRECIÇÃO:

2.1. Trata-se de interessado que requer, diretamente deste Colegiado, a equivalência de seus estudos, realizados em San Lorenzo/Paraguai, aos de nível de conclusão do 2º grau no sistema brasileiro de ensino para fins de prosseguimento de estudos.

2.2. A presente solicitação encontra apoio em inúmeros pareceres deste Colegiado em casos análogos e atende às exigências da Deliberação CEE 17/80.

3. CONCLUSÃO:

Os estudos realizados, no Paraguai, por Samuel Alfredo Ojeda Olmedo são considerados equivalentes aos de nível de conclusão do 2º grau no sistema brasileiro de ensino, para fins de prosseguimento de estudos.

CESG, em 26 de julho de 1983

a) CONSº RENATO ALBERTO T. DI DIO

RELATOR

4. DECISÃO DA CÂMARA:

A CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU adota como seu Parecer o VOTO do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Aroldo Borges Diniz, José Ruy Ribeiro, Pe. Lionel Corbeil, Maria Aparecida Tamaso Garcia, Maria de Lourdes Mariotto Haidar, Renato Alberto T. Di Dio e Roberto Ribeiro Bazilli.

Sala das Sessões, em 27 de julho de 1983.

a) CONS<sup>a</sup> MARIA DE LOURDES MARIOTTO HAIDAR  
PRESIDENTE